A ONG “PROJETO ESCREVENDO E REESCREVENDO NOSSA HISTÓRIA” (PERNOH) E A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DOS ADOLESCENTES QUE COMETERAM ATOS INFRACIONAIS: Estudo de Caso em Belém do Pará

Palavras-chave: socioeducação, direitos humanos, estudo de caso, ong, ressocialização.

No Brasil, ocorre um não entendimento até os dias atuais sobre o procedimento da justiça juvenil. Tema este polêmico, que se reflete até mesmo nas discussões parlamentares[[1]](#footnote-1), divergências entre magistrados em seus julgamentos no país inteiro[[2]](#footnote-2) e discordância doutrinária a cerca do tema, uns defendendo a justiça penal juvenil, outros a justiça juvenil[[3]](#footnote-3).

Embora esta divergência não seja o cerne da pesquisa é importante ter conhecimento dela, pois a má interpretação que se dá no tratamento aos adolescentes que cometem atos infracionais hoje, se dá pela consequência histórica de exclusão que o Brasil realizou desde o início do século XIX, sendo conhecida como a fase da indiferença (MENDEZ, 2006), se estendendo pela fase tutelar, para que somente então, em 1989, com a ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança, e em 1990, promulgando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei xxx/90) que esses adolescentes passaram da condição de objetos da lei para serem sujeitos merecedores de todo o aparato protecional da ótica dos Direitos Humanos, oferecendo-lhes o respeito e dignidade merecidas (ATHAYDE, 2007)

Essa ratificação e essa promulgação certamente não fora recebida muito bem por aqueles que há anos estavam acostumados a lidar com esses “menores” como se lida com um objeto. Os lobistas em parceria com as mídias de massa lutavam ferrenhamente para transmitir a ideia de que esses adolescentes seriam indignos de qualquer tipo de tratamento humanizado, fazendo assim a “demonização” deles. (ATHAYDE, 2007).

No entanto, haviam aqueles que entendiam perfeitamente a necessidade da mudança real, e não apenas formal, afinal, as legislações já estavam em plena vigência. Assim, iniciaram a luta pela efetivação das garantias ali previstas, a saber: a proteção integral da criança e do adolescente, caráter de prioridade absoluta processual, princípio da condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, entre tantos outros.

Desta forma percebe-se que, mesmo passados esses 30 anos desde a inserção brasileira no sistema da Proteção Integral, o país ainda se encontra em meio a luta entre atores públicos que visam restringir os direitos dos adolescentes contra aqueles que querem efetivá-las.

 E é neste contexto que tal pesquisa ganha sua principal justificativa, impulso e relevância social, pois visa demonstrar a ineficiência do estado do Pará para solucionar esses assuntos, e demonstrar como ongs brasileiras têm se levantado para suprir carências como essa. Posteriormente, direciona-se a pesquisa à atuação de uma organização não estatal específica, localizada em um bairro periférico do município de Belém, no estado do Pará.

Para que a pesquisa fosse realizada, utilizou-se da metodologia em pesquisa aplicada, estudo de caso, seguindo o direcionamento dedutivo, uma vez que sai de um pressuposto teórico amplo e geral, qual seja, o papel da ong em suprir as lacunas estatais (DELGADO, 2007) para a análise em um caso específico, que é o da ong Projeto Escrevendo e Reescrevendo Nossa História (PERNOH).

O inicio da pesquisa *in locu* foi devidamente autorizada pela universidade bem como pela instituição objeto de pesquisa. No local buscou-se analisar documentos que realizavam acompanhamento dos socioeducandos que cumpriam medida em meio aberto, uma vez que esse é seu público originário (PERNOH, 2017), detectando assim o desenvolvimento deles no ano de 2017 e analisando documentos de acompanhamento pós formados, ou seja, em 2018.

Tais inferências eram corroboradas com a análise participativa na própria instituição, uma vez que se buscava verificar o desenvolvimento da metodologia (tratamento, organização e desenvolvimento das atividades) para com os socioeducandos.

Assim, a problemática que envolve esta pesquisa é a seguinte: De que forma o Projeto Escrevendo e Reescrevendo Nossa História (PERNOH) vem atuando como agente não estatal na efetivação dos Direitos Humanos?

Para responder a problemática, foi utilizado o método dedutivo, conforme supracitado. Retirando como pressuposto que ongs visam, em sua maioria, a defesa dos direitos humanos. Assim, uma ong que trabalhe diretamente com a busca de efetivar a ressocialização desses socioeducandos, certamente deve caminhar para a garantia dos direitos humanos, como é o caso do PERNOH. Porém, tal hipótese somente poderia ser afirmada após conclusão da pesquisa, e assim o foi feito

A justiça juvenil, segundo Méndes (2006), é o entendimento de que quando um adolescente vier a cometer um ato infracional, este deverá ser submetido à uma sistemática diferenciada da aplicada ao adulto, pois deve ser levado em consideração, principalmente, a condição peculiar da pessoa em desenvolvimento. Uma vez que a adolescência embora passe rápido, é o momento de firmamento de valores, estabelecimento de caráter.

Logo, o caráter da responsabilização deve ser pedagógico e não punitivo. A dinâmica processual deve ser mais acelerada. Devem ser garantidos também o incentivo ao ensino formal de educação, sua profissionalização, garantias processuais, apoio e participação das famílias, entre outras medidas previstas tanto na Constituição Federal quanto no ECA e institutos internacionais[[4]](#footnote-4).

Por causa disso, a medida socioeducativa, seja ela de cumprimento em meio fechado, semiaberto ou aberto, deve canalizar suas atividades a visar a ressocialização efetiva desse adolescente. A competência para executar essas medidas varia de acordo com a natureza da medida. Se for em meio fechado e semiaberto, cabe ao Estado, conforme o art. 4°, III, da Lei 12.594/12 (SINASE[[5]](#footnote-5)). Se em meio aberto, cabe ao município, conforme art. 5°, III, do mesmo diploma legal.

Ou seja, expressa-se claro o quão importante é o papel do Estado nesse processo do sistema socioeducativo, que deve culminar na ressocialização deste socioeducando. Porém, no Brasil, o índice de reincidência vem subindo a cada dia. Só em São Paulo, o Ministério Público demonstrou que 61% dos jovens que estavam internados eram reincidentes[[6]](#footnote-6). No Pará, de todos os adolescentes que cumprem MSE, o índice de reincidência chegou a 70%[[7]](#footnote-7).

A análise da realidade belenense se deu a partir da inferência de documentos públicos disponibilizados pelo município no banco de dados do “Portal da Transparência”, Diário Oficial e Relatórios de Cumprimento de Ações anuais. Sendo o recorte temporal dessa análise documental entre 2009 a 2016.

Desta feita, passa-se ao contexto do município de Belém. Como já mencionado, o município é o responsável, através de seus CREAS, pela execução da Medida Socioeducativa em meio aberto. A relação desta execução é direta com a Política Pública de Assistência Social, que, em Belém é administrada pela Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA.

Essa Fundação, órgão da administração indireta da Prefeitura Municipal de Belém, foi criada em 1966, através da Lei n° 6.022, sendo alterada pela Lei n° 7.231, de 1983 e por fim, pela Lei 7.505, de 08 de janeiro de 1991. Sua principal atribuição é ser responsável pelo planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação da Política Pública de Assistência Social, que foi instituído pela Constituição Federal de 1988, sendo regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS/1993; Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e pela Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/2011.

A FUNPAPA é dividida em três esferas de atuação, são elas: a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Média Complexidade e Proteção Social de Alta Complexidade. Sua atuação é subdividida através dos CRAS e CREAS. A socioeducação se enquadra na proteção especial de média complexidade. Assim, para atender a demanda de socioeducandos, a rede de CREAS precisou ser aumentada, o que ocorreu em 2014 com a implantação do CREAS José Carlos Pacheco (distrito de Icoaraci) e Marialva Casanova (distrito de Mosqueiro).

Antes dessa expansão existiam apenas três CREAS, o Rosana Campos (Comércio), Manoel Pignatário (Marco) e o Ilka Brandão (Campina), sendo apenas este último o responsável pelas MSEs em meio aberto. Realidade que mudou a partir das novas instalações, descentralizando para os demais CREAS e que possibilitou o melhor acesso aos socioeducandos, uma vez que, com base no princípio da territorialidade, a medida deve ser o mais próximo da residência do adolescente sentenciado.

No entanto, antes de prosseguir para a análise situacional dos CREAS, vale ressaltar outras medidas tomadas pelo município diante do progresso das leis, desde a homologação da atual Carta Magna.

Após o art. 227 da CF/88 estabelecer a Doutrina da Proteção Integral, com base na CIDC, e em 1990 promulgar o ECA, o município de Belém estabeleceu, dois anos após, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDAC, através da Lei 7.584, para deliberar e controlar ações em todos os níveis da política de atendimento.

Seguiu com seu funcionamento até que, após a resolução do CONANDA estabelecer o SINASE, em 2006, no ano seguinte Belém realizou a municipalização de atendimento, em obediência ao artigo 88, do ECA. O que foi respaldado quando o SINASE se tornou Lei, em 2012. “Por fim”, em 2015, foi elaborado e publicado a Resolução n° 34 do COMDAC.

Tal Resolução é nada mais do que o importantíssimo Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Belém/PA - PMAS. Nele, estão contidos a sua apresentação, marco histórico e marco legal, princípios balizadores, fundamentação diagnóstica, eixos de atendimento, monitoramento e avaliação.

E é a partir da sua fundamentação diagnóstica que poderá ver a situação municipal no que se refere as medidas socioeducativas em meio aberto. Somente em Belém, desde 2009 até 2016, foram atendidos pelos CREAS cerca de quase 3.000 (três mil) adolescentes sentenciados com LA, PSC ou os dois de forma cumulada. Para melhor visualização, cabe a seguinte tabela:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ANO** | **LA** | **PSC** | **LA e PSC** | **TOTAL** |
| 2009 | 175 | 102 | 195 | **472** |
| 2010 | 112 | 35 | 96 | **243** |
| 2011 | 99 | 40 | 142 | **281** |
| 2012 | 218 | 22 | 251 | **491** |
| 2013 | 179 | 126 | 139 | **444** |
| 2014 | 42 | 14 | 259 | **315** |
| 2015 | 186 | 18 | 245 | **449** |
| 2016 | 151 | 12 | 140 | **303** |
| **TOTAL** | **1.162** | **369** | **1.467** | **2.998** |

Fonte: Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Belém/PA e Relatório de Acompanhamento de Programas e Ações Municipais de Belém.

Percebe-se, portanto, que há um número expressivo de adolescentes. Em média, 11 atendimentos foram realizados por mês durante esses oito anos de coleta, só da medida de LA. Vale lembrar que os CREAS não atendem somente este público, e que cada atendimento deve ser individualizado para que proporcione a inserção deste adolescente a sociedade.

Além do mais, deve-se ter ciência de que há evasão desses adolescentes, que muitas vezes, por descumprimento da medida em meio aberto acabam sendo inseridos na medida de meio fechado, ou ainda, aqueles que, por não terem um bom desempenho, acabam tendo sua medida prorrogada, chamados de demandas remanescentes.

Outro ponto relevante a ser destacado é que o PMAS estabelece que a composição ideal para cada CREAS seria de 07 (sete) Assistentes Sociais, 05 (cinco) psicólogos, 02 (duas) pedagogas, 01 (uma) socióloga. No entanto, a realidade se mostra diferente. O principal CREAS de Belém, Ilka Brandão, por exemplo, conta com 1 assistente social, 2 psicólogas, 4 educadores socias, pela manhã; 1 assistente social, 2 psicólogas e 2 educadores socias, pela tarde, mais a coordenadora do centro que é assistente social.

Tais aspectos estão diretamente ligados com o baixo índice de retorno à medida após o descumprimento, pois apenas cerca de 8% dos que descumpriam voltaram (PMAS, 2015). A dificuldade de exercer um trabalho mais “ativo” se dá, também, porque as buscas a esses adolescentes se dão, em sua maioria por telefone, devido a falta de transporte para esse tipo de trabalho, dificuldade de localização dos adolescentes, uma vez que eles raramente se estabelecem em uma só residência; e a grande pressão exercida por aliciadores de adolescentes para que continuem a cometer atos infracionais. (PMAS, 2015).

Obviamente que todas essas dificuldades poderiam ser reduzidas se houvesse uma busca mais intensa pela efetivação dos direitos humanos previstos nas legislações, por parte de todo o arcabouço público, que inclui desde a união, estado, município, até o corpo técnico e recursos materiais necessários.

Ora, certamente os índices supracitados não permitem que se afirme haver uma ressocialização efetiva. o que ressalta a lacuna estatal neste aspecto. E são nesses contextos de ausência, inflamados pelo incômodo diante da realidade, que ongs surgem. No Brasil, a maioria do nascimento de organizações não governamentais teve como motivação lutas de movimentos sociais (ARANTES, 2015).

Seu ápice se deu entre os anos 60 e 70, em pleno período de ditadura militar. Os movimentos sociais, lutando por determinadas causas, principalmente de garantia de direitos humanos, faziam nascer um “braço” que logo se tornava autônoma e não mais se confundia com eles (ARANTES, 2015).

Sim, as ongs são motivadas pelas causas que defendem, mas se distinguem dos movimentos em vários aspectos, por exemplo, “se mantêm por projetos, com metas a serem atingidas e programas financiados com a devida prestação de contas (...) são formalizadas, constituem diretorias, conselhos e funcionários” (ARANTES, 2015, p. 295).

Segundo Arantes (2015, p. 296) a maioria dos casos que comprometem as ongs são de cunho como “causas de justiça social, de luta contra a exclusão, pela igualdade de direitos e preservação do meio ambiente”. Pode-se perceber, portanto o vínculo entre as organizações não governamentais e a luta pela efetivação dos Direitos Humanos.

Nesse viés, passa-se a apresentar o estudo de caso realizado na ONG PERNOH, que atua com o objetivo de ressocializar adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, através do uso de várias ferramentas como oferta de cursos profissionalizantes; acompanhamento com psicólogo, pedagogo e assistente social de forma sistematizada todas as semanas; ações voltadas para o fortalecimento de vínculos familiares por meio de rodas de diálogo e palestras; além de oferecer direcionamento espiritual por meio do capelão responsável (PERNOH, 2018).

Suas atividades iniciaram em janeiro de 2017, no entanto, sua metodologia de humanização no auxílio do cumprimento das medidas socioeducativas chamou a atenção de órgão e entidades que se uniram a causa por meio de parceria. Vale citar algumas: Companhia Docas do Pará - CDP, 3° Vara da Infância e Juventude de Belém, Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – FASEPA, Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, Fundação Carlos Gomes, Secretaria de Estado e Segurança Pública – SEGUP, Diretoria de Prevenção Social da Violência e Criminalidade – DIPREV, Divisão de Atendimento ao Adolescente – DATA, Delegacia da Mulher – DEAM, Conselho Tutelar IV, Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB e SENAI (PERNOH, 2018).

Essa integração possibilitou que a ONG oferecesse cursos profissionalizantes como cabeleireiro, corte e costura, costura industrial (SENAI), culinária, informática e manutenção de celulares, uma vez que seu foco é a reinserção socioeconômica. Musicalização em canto e coral, instrumentos como piano, violão e flauta; e esportes como futebol e vôlei. Tudo isso por visar o desenvolvimento completo de cada um que passe por lá.

Sua estrutura se desenvolve da seguinte forma, após o adolescente ser sentenciado com uma MSE de LA ou PSC, o mesmo é encaminhado à um CREAS, a fim de inicie o cumprimento da medida. Em seu primeiro acolhimento deve ser exposto para ele e seu familiar sobre a existência do PERNOH, suas ofertas e condições. Se o adolescente, ou familiar, demonstrar interesse em participar, é realizado o encaminhamento à ong.

Chegando lá, ocorrerá o acolhimento, a matrícula em algum curso profissionalizante e/ou esporte, e então inicia o atendimento dentro da metodologia exposta.

No ano de 2017, o projeto atendeu 522 pessoas, entre socioeducandos, familiares e a comunidade. Destes, 222 conseguiram concluir os cursos profissionalizantes e grande parte foi inserida no mercado de trabalho[[8]](#footnote-8). Dentre esses, foram atendidos 81 alunos da socioeducação. Desses, 5 foram desligados por estarem sofrendo ameaça de morte, sendo encaminhados então para procedimento especial da Vara da Infância e Juventude de Belém; 1 foi desligado por reincidir em ato infracional; 25 desistiram; 1 não completou pois se mudou de cidade; 6 não finalizaram por terem começado a trabalhar; 33 se formaram[[9]](#footnote-9) e 10 ainda estavam cursando quando a base de dados de 2017 foi finalizada[[10]](#footnote-10). (PERNOH, 2017).

Conclui-se que diante da aplicação conjunta de toda a metodologia do PERNOH, somente 12% reincidiram, ou seja, um índice muito baixo. O que é louvável, uma vez que em um período tão curto de atuação, mas com intenso trabalho e parcerias, se conseguiu efetivar a humanização do atendimento aos socioeducandos, e como consequência sua reinserção na comunidade, utilizando uma ferramenta essencial, a profissionalização para inserção ao mercado do trabalho.

A Constituição da República Brasileira reconhece a importância da qualificação de adolescentes e jovens para o mercado de trabalho, tanto é que, em seu artigo 7°, XXXIII, deixa claro que essa qualificação pode começar a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, na condição de aprendiz. A partir dos 16 (dezesseis) anos, idade mínima base estabelecida após ratificar a Convenção n° 138, da OIT, o Brasil entendeu que adolescentes já poderiam ser devidamente contratados, gozando de todos os direitos trabalhistas, como prevê o artigo 65, do ECA.

Desta forma, se percebe que a ong PERNOH vem cumprindo com seu objetivo de efetivar os direitos humanos garantidos aos adolescentes, sujeitos de direitos, que cumprem medida socioeducativa, refletindo, inclusive na não reincidência dos alunos formados e no fortalecimento dos vínculos familiares.

Referências

AGRÁRIO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016

BELÉM. Resolução n°43/2015, 27 de jun. de 2015. **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Belém/PA.** Belém, PA, 2015.

BRASIL. Decreto n. 99.710, 21 de nov. de 1990. **Convenção Sobre Os Direitos Da Criança**, Brasília, DF, nov, 1990.

Constituição da República Federativa do Brasil. VadeMecum Compacto. 11ª edição. Saraiva; 2014.

COSTA, Antonio Carlos Gomes. **Pedagogia e Justiça**. ABMP. Disponível em:http://www.abmp.org.br/textos/2522.htm. acesso em: 02 de fevereiro de 2018.

DALCIN, Wagner. **Direito Penal Juvenil: A Prescrição Dos Atos Infracionais**. Monografia. 2007. Porto Alegre.

DELGADO, Rodrigo M. **O Que é uma ONG?.** Disponível em < https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1983/O-que-e-uma-ONG >. Acesso em: 05 de jun de 2018

DIGIÁCOMO, Murillo José, DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado**. Curitiba. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2017. 7ª Edição

FARIA, Ana Paula. APAC: Um Modelo de Humanização do Sistema Penitenciário. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 87, abr 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=9296>. Acesso em 22 set 2018.

Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE (Lei 12.594/2012). VadeMecum Compacto. 11ª edição. Saraiva; 2014.

LIBERATI, Wilson Donizeti; *Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto: Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.* In: ILUNAD; ABMP; SEDH; UNFDA; (org.) **Justiça, adolescente e Ato Infracional:** **socioeducação e responsabilização.** São Paulo. ILANUD. 2006. p. 367-395

MACHADO, Maíra Rocha. *O Estudo de Caso na Pesquisa em Direito.* In: MACHADO, Maíra Rocha (Org.) **Pesquisar Empiricamente O Direito***.* São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 357-390.

MÉNDEZ, Emilio García. *Evolução Histórica do Direito da Infância e Juventude.* In: ILUNAD; ABMP; SEDH; UNFDA; (org.) **Justiça, adolescente e Ato Infracional:** **socioeducação e responsabilização.** São Paulo. ILANUD. 2006. p. 7-23

NASIO, Juan David. **Como Agir Com Um Adolescente Difícil?: um livro para pais e profissionais**, Rio de Janeiro, 2011.

PAULA, Paulo Afonso Gorrido de; *Ato Infracional e Natureza do Sistema de Responsabilização.* In: ILUNAD; ABMP; SEDH; UNFDA; (org.) **Justiça, adolescente e Ato Infracional:** **socioeducação e responsabilização.** São Paulo. ILANUD. 2006. p. 25-45

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. *Manual esquemático de criminologia.* eBook, São Paulo, 2° ed, Saraiva, 47%-49%, 2012.

PERNOH. **Estatuto Social.** Belém. 2017.

PERNOH. **Projeto de Reinserção e Inclusão Social.** Belém, 2018

PERNOH. **Relatório Estatística de Inserção no Mercado de Trabalho.** Belém, 2017.

PERNOH. **Relatório Acompanhamento Pós formados – socioeducandos.** Belém, 2018.

PINSKY, Ilana, BESSA, Marco Antônio, **Adolescência e Drogas**. São Paulo, 3° ed, Contexto, 2012.

SARAIVA, João Batista da Costa. *Direito Penal Juvenil. Adolescente e ato infracional. Garantias processuais e medidas socioeducativas.* Porto Alegre, Livraria do Advogado Editora, 2002.

1. Noticia de discussão no senado [↑](#footnote-ref-1)
2. Mostrar uma notícia, ou divergência de julgamento [↑](#footnote-ref-2)
3. Mostrar doutrinadores divergentes [↑](#footnote-ref-3)
4. Como a regra 13.1 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Pequim), adotadas pela Assembleia Geral em sua resolução 40/33 de 28 de novembro de 1985; Regra 17 das Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade, adotadas pela Assembleia Geral em sua resolução 45/113 de 14 de dezembro de 1990; e Artigos 37 e 40.4 da Convenção sobre os Direitos da Criança; artigo 10.3 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. [↑](#footnote-ref-4)
5. Tal legislação versa sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, ou seja, a execução das MSE. [↑](#footnote-ref-5)
6. UOL NOTÍCIAS. *Jovens e reincidentes Número de adolescentes que voltam a cometer crimes e retornam à Fundação Casa, em SP, dobra em 10 anos.* Disponível em: < https://www.uol/noticias/especiais/reincidentes-da-fundacao-casa.htm#jovens-e-reincidentes>. Acesso em: 09 de ago de 2018. [↑](#footnote-ref-6)
7. SINDJU-PA. *Além do tribunal: juízes recuperam adolescentes pelo estudo e trabalho.* Disponível em: < https://sindju.org.br/alem-do-tribunal-juizes-recuperam-adolescentes-pelo-estudo-e-trabalho/>. Acesso em: 23 de set de 2018. [↑](#footnote-ref-7)
8. SINDJU-PA. *Além do tribunal: juízes recuperam adolescentes pelo estudo e trabalho.* Disponível em: < https://sindju.org.br/alem-do-tribunal-juizes-recuperam-adolescentes-pelo-estudo-e-trabalho/>. Acesso em: 23 de set de 2018. [↑](#footnote-ref-8)
9. Sendo que desses, 24 ainda quiseram fazer outros cursos, consequentemente permanecendo mais tempo na ONG e alguns permaneceram até 2018.1, uma vez que não é proibido ao adolescente, que já tenha finalizado seu cumprimento da MSE, a realização de novo curso. O que ocorre é a mudança de sua inscrição, passando de “socioeducando” para “comunidade” [↑](#footnote-ref-9)
10. Esses ainda estavam cursando, pois, devido o encaminhamento ocorrer a qualquer tempo, há flexibilização de suas matrículas, a fim de acolhê-los. Por esse motivo, os 10 últimos alunos permaneceram ativos, pois uma nova turma se abrira na metade do segundo semestre, sendo finalizada na metade do primeiro semestre de 2018. [↑](#footnote-ref-10)